

LEI Nº 4.514, DE 26 DE AGOSTO DE 2.019.

(Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 3.938/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAVRAS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40, *caput*, da Lei nº 3.938, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Diretoria de Comunicação Social, 01 (um) representante;
- b) Câmara Municipal, 01 (um) representante;
- c) Ministério Público, 01 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 01 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana, 01 (um) representante;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 01 (um) representante;
- g) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, 02 (dois) representantes;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante;
- j) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
- k) Universidade Federal de Lavras, 01 (um) representante.

II – 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos, ou órgãos equivalentes:

- a) Fórum Setorial de Cultura Urbana, 01 (um) representante;
- b) Fórum Setorial de Artes Visuais, Audiovisual e Design, 01 (um) representante;

- c) Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) representante;
- d) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 01 (um) representante;
- e) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 (um) representante;
- f) Fórum Setorial de Dança, 01 (um) representante;
- g) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 01 (um) representante;
- h) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, 01 (um) representante;
- i) Fórum Setorial de Literatura, Biblioteca, Livro e Leitura, 01 (um) representante;
- j) Fórum Setorial de Música, 01 (um) representante;
- k) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, 01 (um) representante;
- l) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira e Indígena, 01 (um) representante.

Art. 2º. Fica mantida a atual composição de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, devendo a designação ou eleição de novos membros observar o disposto nesta Lei e no artigo 40, § 1º da Lei nº 3.938/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de agosto de 2019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal